



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ

3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ - PROJUDI

Atrium Centro Empresarial - Avenida Pedro Taques, 294 - 1º andar - Torre Sul - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone:

(44) 3472-2726 - Celular: (44) 3472-2767 - E-mail: mar-3vja-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0025694-30.2022.8.16.0017

Mov. 382. Decisão de homologação do plano de recuperação judicial (PRJ) e de concessão da recuperação judicial (RJ) à devedora.

Mov. 392. Embargos de declaração opostos por Fernando Ribas, onde alega omissão na r. decisão em relação ao seu requerimento de exclusão do quadro geral de credores.

Mov. 403. Manifestação de ciência do Ministério Público acerca da homologação do PRJ.

Recebo e provejo os embargos declaratórios (mov. 392).

O credor Fernando Ribas afirma que requereu a sua exclusão do quadro geral de credores (QGC) tendo em vista a decisão de mov. 30 (irrecorrida) que reconheceu a impossibilidade de estender os efeitos da recuperação judicial aos irmãos da recuperanda. Tal determinação possui base na Sum. 581 do STJ, qual afirma que a Recuperação judicial da devedora não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra os coobrigados em geral.

De fato, o credor pugnou pela exclusão do quadro geral de credores, visando o recebimento do crédito junto aos demais coobrigados (mov. 374), o qual não foi apreciado em decisão retro, mesmo que em caráter incidental excepcional com vista à maior celeridade e fluidez do processo.

Tal pedido tem previsão no art. 19 da Lei. 11.101/2005. Veja-se:

Art. 19. O administrador judicial, o Comitê, qualquer credor ou o representante do Ministério Público poderá, até o encerramento da recuperação judicial ou da falência, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, pedir a exclusão, outra classificação ou a retificação de qualquer crédito, nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial ou, ainda, documentos ignorados na época do julgamento do crédito ou da inclusão no quadro-geral de credores

Isto posto, não vislumbro óbice ao pedido realizado, proceda-se a exclusão do credor Fernando Ribas do quadro geral de credores da devedora em recuperação judicial supervisionada, assim como sua exclusão do presente processo. Ao demais, cumpra-se a decisão retro.

Maringá, local e data indicados eletronicamente.

JULIANO ALBINO MANICA

Juiz de Direito DSA

